4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4709/2008

Processo: 145/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Multifrota Com. Gestão Frotas Ld.ª
Insolvente: IBERVALOR, Sistemas Informáticos, S A

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ibervalor, Sistemas Informáticos, S A, NIF — 505068915, Endereço: Travessa Dom Vasco, 13 — R/ch — Esq., 1300-203 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Horácio Mendes Patrício, Endereço: Av. 25 Abril, Vivenda Sãozinha, 2640-702 Alcainça, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 05-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300474306

Anúncio n.º 4710/2008

Processo: 37/08.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Thermohidráulica, Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Thermohidráulica, Lda, NIF — 502039752, Endereço: Rua da Ponte Nova, n.º 1 — 1.º Esq.º, 2735-165 Cacém

Administrador da Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93 A, 2725-490 Mem Martins.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, tendo por efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, al. *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233 n.º 1 al. *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1, al. *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

300483062

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4711/2008

Processo: 1641/08.3TBLLE
Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: ECOGOLFE — Comércio, Máquinas e Equipamentos, Lda.

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 27-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ECOGOLFE — Comercialização de Máquinas e Equipamentos, Lda., NIF — 503420654, com sede em Areias de Almancil, 8135-171 Almancil.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Florentino Matos Luís, NIF — 141258217, BI — 1125502, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Informa-se ainda que qualquer os interessados tem a faculdade de pedir no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, aplicando-se subsequentemente, o disposto nos números 3 a 6 do artigo 39.º do CIRE e aplicando-se, caso não seja requerido o complemento da sentença, o disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche.*

300492037